



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 16 ao projeto de lei do
Executivo de nº 3/2018

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe dispõe sobre denominação do posto de saúde do bairro Simbiuva como Unidade de Saúde Celi Machado Wach.
2. Na Mensagem consta que a proposta visa atender à indicação do Vereador Mário Augusto Amaro Miranda.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, I da Constituição Federal.
6. A iniciativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XI da Lei Orgânica.
7. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal, inclusive no que é pertinente à reserva de lei, nos termos do artigo anteriormente citado, e à biografia da homenageada, em anexo do projeto de lei.
8. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. No mérito, constata-se que a proposta é louvável por dignificar o nome de Celi Machado Wach, ex-primeira dama do Município, que muito contribuiu com seu trabalho no Fundo Social de Pariquera-Açu.

10. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso VIII do § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em análise, o qual pode ser deliberado pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR